



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1174/2023
(à MPV 1174/2023)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. Crimes ou enriquecimento sem causa envolvendo obras continuadas ou priorizadas, seus recursos, contratações ou administração terão penas e multas dobradas.

§ 1º Caso a não continuação ou não priorização de uma obra se dê para esconder crime ou enriquecimento sem causa, as penas e multas serão quadruplicadas.

§ 2º As disposições desse artigo aplicam-se a todas as obras, não somente da Educação.”

JUSTIFICATIVA

A probidade e proteção de recursos públicos deve ocorrer impondo-se sempre pesadas penas ao criminoso, uma vez que a criminalidade econômica sempre calcula riscos e ganhos da operação, atuando quando há pequenos riscos de ser penalizado ou brandas penas.

Sala da comissão, 16 de maio de 2023.

**Deputado José Medeiros
(PL - MT)**

LexEdit

